



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.475, DE 2024 **(Da Sra. Bia Kicis)**

Fica vedado qualquer proibição de uso da VPN para acessar a rede social X, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3402/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Dep. BIA KICIS)

Fica vedado qualquer proibição de uso da VPN para acessar a rede social X, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, fica vedado qualquer proibição às pessoas naturais e jurídicas, o uso de tecnologias, tal como o uso de “Virtual Private Network – VPN”, para acessar o aplicativo “X” ou qualquer outra rede social, salvo se a utilização for realizada com o intuito de cometer crime, tipificado em lei.

Artigo 2º - Ficam anistiados, do pagamento de quaisquer multas, as pessoas físicas e jurídicas que tenham acessado o aplicativo X ou qualquer outra rede social, utilizando-se de “Virtual Private Network – VPN”, desde que o uso não tenha infringido crimes tipificados em lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas”.

No dia 2 de setembro de 2024, entretanto, a 1ª Turma do STF manteve a “multa diária de R\$ 50.000,00 às pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas no sentido de utilização de subterfúgios tecnológicos para continuidade das comunicações ocorridas pelo “X”, tal como o uso de VPN (‘virtual private network’), sem prejuízo das demais sanções civis e criminais”

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) requereu ao STF, em duas ocasiões, a revisão da multa para quem acessar o “X” com VPN, mencionando que a medida se revela “desarrazoada e desproporcional”.

Na análise da 1ª Turma do STF que avaliou a suspensão do “X”, ademais, até mesmo o Exmo. Ministro Luiz Fux, muito embora tenha referendado o voto do relator, ressalva de que a decisão não deve atingir “pessoas naturais e jurídicas





CAMÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF

indiscriminadas e que não tenham participado do processo”. Ressalta-se, ainda, que a matéria foi levada à 1ª Turma do STF e não ao plenário físico.

Em recente entrevista, o Ministro Aposentado Marco Aurélio Mello disse cirurgicamente que, por se tratar de matéria de extrema relevância socioeconômica, tal discussão deveria ter sido levada a plenário físico, com a presença dos 11 (onze) Ministros. O Ministro reitera que matérias deste cunho precisam ser submetidas ao crivo de todos os magistrados e não podem ser utilizadas como estratégia de relações públicas.

A multa às pessoas naturais e jurídicas pelo uso de tecnologias como o VPN para acessar o X ou qualquer outra rede social revela-se inconstitucional, ilegal e contra as instituições democráticas, inclusive por afetar a segurança digital dos cidadãos. O uso de VPN’s proporciona uma camada adicional de proteção às informações pessoais e à privacidade dos usuários, contribuindo diretamente para a segurança digital.

Ao vedar qualquer proibição, o poder legislativo está exercendo sua competência constitucional para promover a segurança digital, assegurando que os cidadãos tenham o direito de proteger suas informações e preservar sua privacidade em um ambiente digital cada vez mais vulnerável a ameaças.

Cumprе ressaltar, ademais, que a decisão recuou na obrigação da retirada de aplicativos e serviços de VPN oferecidas em lojas virtuais como AppleStore e Google Play Store, dentre outros itens, sob a justificativa de “evitar transtornos desnecessários e reversíveis a terceiros”.

Ainda assim, a aplicação de multa de fato se mostra desarrazoada e desproporcional, não avaliando o intenso impacto negativo que recai sobre a economia e a produtividade, penalizando de forma indiscriminada aqueles que se valem do VPN para finalidades que se caracterizam por “legítimas” para a Suprema Corte, como o simples ato de trabalhar, acessar redes corporativas e realizar transações seguras, e não para contornar bloqueios a plataformas específicas como o “X”.

A tecnologia é, há muitos anos, amplamente utilizada por empresas e indivíduos para proteger informações sensíveis durante o trabalho remoto, um o que se tornou indispensável na era digital, adquirindo caráter essencial para integridade da segurança cibernética seja mantida, sendo certo que a multa





CAMÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF

atinge o ambiente de negócios, afastando investimentos e prejudicando o desenvolvimento tecnológico do país.

Pelo exposto, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada BIA KICIS
PL/DF

Apresentação: 06/09/2024 12:49:55.940 - Mesa

PL n.3475/2024



* CD 240868809800 *

FIM DO DOCUMENTO